



PROCESSO N°	<b>198.437-3/2025</b>
INTERESSADOS	<b>RAFAELY ADRIANE ALVES DE MOURA</b>
	<b>A. DE M. P.</b>
	<b>C. A. DE M. P.</b>
ASSUNTO	<b>REVISÃO DE PENSÃO</b>
RELATOR	<b>CONSELHEIRO VALTER ALBANO</b>
SESSÃO DE JULGAMENTO	<b>26/05 A 30/05/2025 – PLENÁRIO VIRTUAL</b>

## ACÓRDÃO N° 233/2025 – PV

**Resumo:** ATO DE REVISÃO DE PENSÃO. LEGALIDADE DA NOVA PLANILHA DE PROVENTOS. REGISTRO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **198.437-3/2025**.

**ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do art. 43, II, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c os arts. 1º, VI; 10, XXIII; e 211, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Resolução Normativa nº 16/2021), art. 3º, III, da Resolução Normativa nº 23/2023 – PP e art. 3º da Resolução Normativa nº 12/2024 – PP, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 980/2025 do Ministério Público de Contas, em **julgar legal** a planilha de proventos da revisão; **registrar o Ato Administrativo nº 38/2025/MTPREV**, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 17/02/2025, que retificou em parte o Ato Administrativo nº 296/2024/MTPREV, publicado em 25/07/2024, que se referem à revisão de pensão por morte, em período vitalício, concedida à companheira, Senhora **Rafaely Adriane Alves de Moura** (CPF 997.681.861-00); e, em caráter temporário, aos filhos menores A. de M. P. (CPF 078.758.141-03), até a data de 19/06/2029, e C. A. de M. P. (CPF 099.912.791-80), até a data de 18/03/2040, ambos representados pela genitora acima qualificada, sendo o rateio da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) para a Senhora Rafaely Adriane Alves de Moura e 25% (vinte e cinco por cento) para cada filho menor, no caso, A. de M. P., até a data de 19/06/2029, e C. A. de M. P., até 18/03/2040, em decorrência do falecimento do ex-servidor, Senhor Odenil Alves Pedroso (CPF 861.746.141-15), ocorrido em 28/05/2024, na época servidor em atividade na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, na graduação de subtenente PM, enquadrado no Nível “003” (art. 3º, I, “c”, da Lei Complementar nº 541/2014), nesta Capital, a fim de corrigir o reenquadramento do servidor de “primeiro sargento PM” para “subtenente PM” e consequente alteração na planilha de proventos; e **apensar** estes autos ao Processo nº 189.196-0/2024.

Participaram do julgamento os Conselheiros **SÉRGIO RICARDO** –





Presidente, **ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS, CAMPOS NETO e GUILHERME ANTONIO MALUF.**

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 30 de maio de 2025.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))

**CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO**  
Presidente

**CONSELHEIRO VALTER ALBANO**  
Relator

**ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**  
Procurador-geral de Contas

